PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2014

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, TERCEIRA Sessão Administrativa realizada em em05.06.2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores UBIRATAN MOREIRA DELGADO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO (Juíza convocada),

CONSIDERANDO o afastamento do Desembargador Paulo Maia Filho da jurisdição regional, tendo em vista a convocação de Sua Excelência para atuar no Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que a referida convocação tem prazo inicial de 06 (seis) meses, mas com possibilidade de renovação até atingir uma duração total de 18 (dezoito) meses;

CONSIDERANDO a existência de muitos processos aos quais o Desembargador Paulo Maia Filho se vinculou como Relator, Revisor ou Vogal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento aos feitos em questão, ante o princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 35 do Regimento Interno do TRT da 13ª Região, que atribui ao Pleno decidir sobre a redistribuição de processos nos casos de afastamentos temporários de Desembargador,

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a redistribuição de todos os processos nos quais o Desembargador Paulo Maia Filho seja Relator ou Revisor, cujo julgamento não tenha sido iniciado.

2°. Art. Os processos da 1 a Turma, com julgamento já iniciado, nos quais o Desembargador Paulo Maia Filho conste da composição e não tenha proferido voto integral terão seus julgamentos reiniciados, composição, mantidas, sempre que possível, as demais vinculações.

Art. 3°. Os processos com julgamento já iniciado, nos quais o Desembargador Paulo Maia conste da composição, serão reincluídos em pauta para deliberação específica nos próprios autos.

Art. 4°. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal, sempre de forma a prestigiar uma solução rápida da lide.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência a Senhora Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga participou desta sessão, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno. Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Paula Azevedo Sá Campos Porto, Titular da 5ª Vara do Trabalho de

- p. 3 de 3

Campina Grande, convocada para compor temporariamente o E. Tribunal Pleno, em decorrência da aposentadoria de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, absteve-se de votar.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária